



RELATÓRIO FINAL

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA»

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 09:30 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Engª Olinda Carqueja, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Sr. Arqtº Rui Viriato, Técnico Superior Municipal e do 2.º Vogal Sr. Engº Paulo Baptista, Técnico Superior Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada de «REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA».

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso, assim como os resultados obtidos.

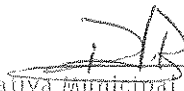
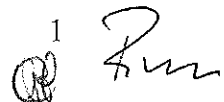
2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 20, 2ª série, de 29 de janeiro de 2019.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 22.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 13/02/2019.

As propostas foram abertas em 14/02/2019, tendo sido disponibilizadas aos concorrentes.


1


**3 – LISTA DE CONCORRENTES**

DATA ENTREGA	CONCORRENTE	VALOR PROPOSTA
13/02/2019	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21.071,49 €
13/02/2019	SINOP – ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A.	21.924,00 €
13/02/2019	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20.185,25 €
13/02/2019	CUNHA BASTOS, LDA	19.700,00 €
13/02/2019	BRUDICAP CONSTRUÇÕES UNIP. LDA	19.398,14 €
13/02/2019	J. DA SILVA FARIA, LDA	21.948,76 €
13/02/2019	NOBRE OBJECTIVO – CONSTRUÇÕES, LDA	20.850,40 €
13/02/2019	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20.834,00 €
13/02/2019	INERBRITAS, S.A.	21.754,06 €

As firmas REVICALÇADAS UNIPESSOAL, LDA e PLASLED SOLAR CONTROL, UNIPESSOAL, LDA submeteram declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, avaliando-se apenas o «preço», de acordo com a alínea b) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

Critério de desempate:

Em caso de empate na ordenação das propostas será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicada aos interessados, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.



5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Em sede de análise de propostas, conforme permite o artigo 72º do CCP, foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes QUESTÃO DÁREA, LDA, JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS UNIPESSOAL, LDA e SINOP, S.A., conforme cópias anexas ao 1º relatório preliminar.

Ao concorrente QUESTÃO D'ÁREA, LDA foi solicitado que esclarecesse o prazo de execução da empreitada, atentas as discrepâncias constatadas nos documentos que integram a proposta, ao que o concorrente respondeu, corrigindo o prazo constante da nota justificativa do preço proposto.

Ao concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, UNIPESSOAL, LDA foi solicitado que procedesse à correção da data colocada na Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, não tendo o concorrente procedido em conformidade.

Ao concorrente SINOP, S.A. foi solicitado que esclarecesse o plano de trabalhos apresentado, uma vez que aquele documento não evidencia todas as espécies de trabalhos e quantidades, conforme previsto na alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso. O concorrente não prestou qualquer esclarecimento.

O valor global da proposta do concorrente QUESTÃO DÁREA, LDA foi retificado, de 20.834,00 para 20.884,00 € + IVA, em resultado de erro no artigo 1.4.

O valor global da proposta do concorrente INERBRITAS, S.A. foi retificado de 21.754,06 para 21.754,00 € + IVA, em resultado de erros de arredondamento.

O valor global da proposta do concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, UNIPESSOAL, LDA foi retificado de 21.071,49 para 21.071,50 € + IVA, em resultado erros de arredondamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Concluída a análise, do ponto de vista formal e material, o júri propôs a exclusão da proposta do concorrente SINOP, S.A., com fundamento na alínea n) do nº 2 do artigo 146º, bem como nas alíneas f) do nº 2 do art.º 11 e alínea a) do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso.

Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 15º do Programa de Concurso.

De referir que o júri deliberou admitir a proposta do concorrente JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA, pois, apesar de o concorrente não ter procedido à correção da data que consta da declaração de aceitação do caderno de encargos (22/11/2018, anterior à publicação do anúncio do presente procedimento concursal), entende-se que o documento foi apresentado, tratando-se de um lapso de escrita, conforme artigo 249º do CC, passível de correção oficiosa por parte do júri do procedimento, não colidindo com a vontade manifestada pelo declarante.

Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1º	BRUFICAP CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA	19 398,14 €
2º	CUNHA BASTOS, LDA	19 700,00 €
3º	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20 185,25 €
4º	NOBRE OBJECTIVO - CONSTRUÇÕES, LDA	20 850,40 €
5º	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20 884,00 €
6º	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21 071,50 €
7º	INERBRITAS, S.A.	21 754,00 €
8º	J. DA SILVA FARIA, LDA	21 948,00 €

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido devidamente notificados para exercerem o direito de audiência prévia, o concorrente CUNHA BASTOS, LDA veio pronunciar-se acerca do teor do Relatório Preliminar, conforme documento anexo e que se dá aqui por reproduzido.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

A reclamante vem alegar o seguinte:

«A Cunha Bastos, Lda., após análise da proposta apresentada a concurso, pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., verifica que a mesma não se encontra em condições de ser admitida a avaliação, devendo ser excluída.

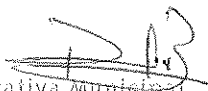
2. A alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento exigia que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deveria ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação "Anexo_I_(nome_empresa).pdf". No entanto, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., submeteu o referido documento sem qualquer assinatura, contrariando assim as peças do procedimento (...)

3. Também na alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento era exigido um plano de trabalhos, como documento único composto por memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, plano de trabalhos apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), que deverá expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias. Porém, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., elaborou, não um documento único conforme exigido, mas dois documentos autónomos designados "Memoria descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos.pdf" e "Plano de Trabalhos.pdf", contrariando assim o exigido no Programa do Procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Na mesma alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento, era exigido que o plano de trabalhos fosse apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), devendo expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias (sublinhado e negrito acrescentados). No entanto, analisando o documento apresentado pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., podemos constatar que o plano de trabalhos não evidencia as quantidades de trabalho, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

(...) mais conclusivo ainda para a exclusão da proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., é o facto da sua proposta não estar instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e Código dos Contratos Públicos. Ou seja, o presente Procedimento enquadra-se numa Empreitada de Obras Públicas, e como tal, segundo a alínea b) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, é exigida a apresentação de "um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução", o que é o caso, sendo solicitado este documento

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal


5




C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

também no Programa do Procedimento, na sua alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º (...)

Analisado o documento apresentado pela empresa Bruficap Construções Unip. Lda, constata-se claramente que o mesmo não é instruído pelo correspondente plano de pagamentos, constituinte e integrante do plano de trabalhos definido no artigo 316º do CCP, pelo que a sua proposta não se encontra instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e pelo CCP.(...)»

Atenta a reclamação apresentada, o júri procedeu a uma nova análise das propostas.

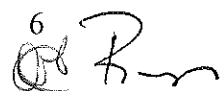
Tendo em consideração as várias questões suscitadas, o júri conclui o seguinte:

- A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que integra a proposta do concorrente BRUFICAP, LDA, encontra-se assinada com assinatura digital qualificada, pelo que a pretensão de exclusão da proposta não procede quanto à questão suscitada.

— - Não obstante, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso, a proposta dever ser instruída com o Plano de Trabalhos, integrando num documento único, a memória descritiva, e justificativa e o plano de trabalhos sob a forma de diagrama de barras, o júri entende que a proposta da concorrente BRUFICAP, LDA não deverá ser excluída, quanto à forma de apresentação do Plano de Trabalhos, uma vez que a informação solicitada pela referida alínea consta da proposta;

- Contudo, da reanálise da proposta, constata-se que efetivamente o Plano de Trabalhos não evidencia todas as quantidades, cf. solicitado pela alínea f) do nº 2 do artigo 11º do Programa de Concurso. Constata-se, ainda, que a proposta do concorrente BRUFICAP, LDA não apresenta o Plano de Pagamentos, em conformidade com o exigido pelo artigo 361º do CCP.

- Em resultado da reanálise de todas as propostas apresentadas a concurso, a proposta do concorrente INERBRITAS, S.A. não cumpre, igualmente, o Plano de Pagamentos, nos termos do artigo 361º do CCP.


6




C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Termos em que o júri dá provimento à pretensão da reclamante, propondo a exclusão da proposta do concorrente BRUFICAP, LDA, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Mais propõe a exclusão da proposta do concorrente INERBRITAS, S.A., com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 146º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 70º e alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Donde resulta uma nova ordenação das propostas:

	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1º	CUNHA BASTOS, LDA	19 700,00 €
2º	CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA	20 185,25 €
3º	NOBRE OBJECTIVO - CONSTRUÇÕES, LDA	20 850,40 €
4º	QUESTÃO D'ÁREA, LDA	20 884,00 €
5º	JOSÉ BARBOSA PINTO & FILHOS, LDA	21 071,50 €
6º	J. DA SILVA FARIA, LDA	21 948,00 €

Atento o exposto, o júri propõe:

- Excluir a proposta dos concorrentes SINOP, S.A., BRUFICAP, LDA e INERBRITAS, S.A.
- Admitir a admissão das restantes propostas;

7 – 2ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado novo Relatório Preliminar, foram notificados os concorrentes a fim de se pronunciarem, sobre o teor do mesmo, não se registando quaisquer observações e/ ou reclamações.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes constante do Relatório Preliminar.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal


7




C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Assim, o Júri propõe que a execução da empreitada de «**REQUALIFICAÇÃO DO LARGO RUA CIDADE DE PORTALEGRE – URBANIZAÇÃO DA GÂNDARA - MALTA**» seja adjudicada ao concorrente **CUNHA BASTOS, LDA**, pelo valor global de **19.700,00 € + IVA**.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

(Engª Olinda Carqueja, Presidente)

(Engº Arqtº Rui Viriato, 1º Vogal)

(Engº Paulo Baptista, 2º Vogal)



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Técnicas, CRL e Obras Públicas

Ex.mo Senhor Presidente do Júri:
Município de Vila do Conde
Rua da Igreja
4480-754 VILA DO CONDE

Carvoeiro, 26 de Março de 2019

Ref.: 0039 / 19 / DC

Assunto: Requalificação do Largo na Rua Cidade de Portalegre – Urbanização da Gândara -
Malta – Direito de Audiência Prévia ao Relatório Preliminar

Ex.mo Senhor Presidente do Júri:

CUNHA BASTOS, LDA., com sede na estrada do Reboledo, n.º 354, 4905-238 Carvoeiro, Viana do Castelo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 497 889, concorrente ao concurso público com a designação «Requalificação do Largo na Rua Cidade de Portalegre – Urbanização da Gândara - Malta», notificada em 19/03/2019 do Relatório Preliminar emitido pelo Júri do procedimento, vem, nos termos do disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentar a sua

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

o que faz nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1. A Cunha Bastos, Lda., após análise da proposta apresentada a concurso, pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., verifica que a mesma não se encontra em condições de ser admitida a avaliação, devendo ser excluída.
2. A alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento exigia que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deveria ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação "Anexo_I_(nome_empresa).pdf". No entanto, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., submeteu o referido documento sem qualquer assinatura, contrariando assim as peças do

Estrada do Reboledo, n.º 354
4905-238 Carvoeiro - VCT
Tel 258 770 060
Fax 258 770 049
e-mail geral@cunhabastos.pt
WWW.CUNHABASTOS.pt

L.P.O. Capital Social 4322000€ - N.º de Registo 501 497 889 - N.º de Identificação 501 497 889 - N.º de 2146



Este documento é propriedade da Cunha Bastos, Lda. e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da Cunha Bastos, Lda. A reprodução ou utilização não autorizada constitui uma infração da lei e pode ser punida com as penas previstas na legislação aplicável.



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Cívicas, Úteis e Obras Públicas

- procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Também na alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento era exigido um plano de trabalhos, como documento único composto por memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, plano de trabalhos apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), que deverá expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias. Porém, o concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., elaborou, não um documento único conforme exigido, mas dois documentos autónomos designados "Memoria descritiva e justificativa do Plano de Trabalhos.pdf" e "Plano de Trabalhos.pdf", contrariando assim o exigido no Programa do Procedimento, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 4. Na mesma alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º do Programa do Procedimento, era exigido que o plano de trabalhos fosse apresentado sob a forma de diagrama de barras (Gráfico de Gantt), devendo expressamente evidenciar todas as espécies de trabalhos e quantidades, datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias (sublinhado e negrito acrescentados). No entanto, analisando o documento apresentado pelo concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., podemos constatar que o plano de trabalhos não evidencia as quantidades de trabalho, incorrendo na exclusão da sua proposta ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
 5. Finalmente e mais conclusivo ainda para a exclusão da proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., é o facto da sua proposta não estar instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento e Código dos Contratos Públicos. Ou seja, o presente Procedimento enquadra-se numa Empreitada de Obras Públicas, e como tal, segundo a alínea b) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, é exigida a apresentação de "um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução", o que é o caso, sendo solicitado este documento também no Programa do Procedimento, na sua alínea e) do n.º 2 do art.º 11.º.
 6. Assim, nos termos do artigo 361.º do CCP, "o plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos" (sublinhado e negrito acrescentados).
 7. Analisado o documento apresentado pela empresa Bruficap Construções Unip., Lda., constata-se claramente que o mesmo não é instruído pelo correspondente plano de pagamentos, constituinte e



CUNHA BASTOS

Sociedade de Construções Edificadas, Lda e Obras Públicas

integrante do plano de trabalhos definido no artigo 361.º do CCP, pelo que a sua proposta não se encontra instruída com todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento e CCP.

8. Por este facto, a proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda. deverá ser excluída ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, ambos do CCP.

Conclusão:

A proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda., deverá ser excluída pelas razões expostas, e de acordo com a Lei, procedendo-se a novo reordenamento das propostas restantes em condições de serem admitidas, sendo ordenadas de acordo com o critério de adjudicação das propostas referido no programa do concurso.

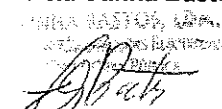
Perante o exposto, deverá o Júri do procedimento, no seu relatório final:

- a) Excluir a proposta do concorrente Bruficap Construções Unip., Lda.;
- b) Proceder a nova classificação das propostas restantes de acordo com o critério de adjudicação das propostas referido no programa do concurso;

E, em consequência,

- c) Ordenar a proposta apresentada pela Cunha Bastos em primeiro lugar, propondo a adjudicação da mesma.

Pela Cunha Bastos,


(Sócio-Gerente)

